
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.146, DE 17 DE JULHO DE 2008.(*)

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação as benfeitorias localizadas no polígono que compreende as “Comunidades Riacho Doce/Pantanal”, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e

Considerando, que constitui meta prioritária do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda;

Considerando, os Contratos de Repasse assinados com a União Federal nºs 244.828-42/2007, 218.747-24/2007 e 218.746-10/2007/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, objetivando a execução de ações relativas ao Programa PPI / Intervenção em Favelas – Urbanização Assentamentos Precários e Habitações na área Riacho Doce/Pantanal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública e interesse social, a fim de serem desapropriadas em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, todas as benfeitorias que interfiram na execução das obras de implantação dos serviços de saneamento básico, infra-estrutura, produção e titulação de unidades habitacionais, localizadas na área das Comunidades Riacho Doce/Pantanal, cujo polígono de abrangência é assim descrito:

“Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do marco P-01, situado no limite com TERRENO ASS. DOS FUNCIONÁRIOS DA UFPa, deste, confrontando neste trecho com TERRENO ASS. DOS FUNCIONÁRIOS DA UFPa, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 474,08m e ângulo interno plano de 105°14’13” chega-se ao marco P-02, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE TERCEIROS, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 160,17m e ângulo interno plano de 272°11’00” chega-se ao marco P-03, deste confrontando neste trecho com À QUEM DE DIREITO, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 46,90m e ângulo interno plano de 83°34’07” chega-se ao marco P-04, deste confrontando neste trecho com À QUEM DE DIREITO, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 49,74m e ângulo interno plano de 187°54’43” chega-se ao marco P-05, deste confrontando neste trecho com À QUEM DE DIREITO, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 111,47m e ângulo interno plano de 89°43’55” chega-se ao marco P-06, deste confrontando neste trecho com À QUEM DE DIREITO, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 215,56m e ângulo interno plano de

272°42'40" chega-se ao marco P-07, deste confrontando neste trecho com À QUEM DE DIREITO, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 126,40m e ângulo interno plano de 89°15'58" chega-se ao marco P-08, deste confrontando neste trecho com À QUEM DE DIREITO, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 58,37m e ângulo interno plano de 175°53'45" chega-se ao marco P-09, deste confrontando neste trecho com CAMPUS 3 DA UFPa, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 21,96m e ângulo interno plano de 119°45'46" chega-se ao marco P-10, deste confrontando neste trecho com CAMPUS 3 DA UFPa, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 43,55m e ângulo interno plano de 200°22'42" chega-se ao marco P-11, deste confrontando neste trecho com CAMPUS 3 DA UFPa, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 53,77m e ângulo interno plano de 167°25'11" chega-se ao marco P-12, deste confrontando neste trecho com CAMPUS 3 DA UFPa, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 358,67m e ângulo interno plano de 163°10'00" chega-se ao marco P-13, deste confrontando neste trecho com CAMPUS 3 DA UFPa, no quadrante Nordeste, seguindo com a distância de 97,43m e ângulo interno plano de 169°05'11" chega-se ao marco P-14, deste confrontando neste trecho com CAMPUS 3 DA UFPa, no quadrante Nordeste, seguindo com a distância de 38,71m e ângulo interno plano de 173°37'25" chega-se ao marco P-15, deste confrontando neste trecho com CAMPUS 3 DA UFPa, no quadrante Sudeste, seguindo com a distância de 33,47m e ângulo interno plano de 157°00'06" chega-se ao marco P-16, deste confrontando neste trecho com CAMPUS 3 DA UFPa, no quadrante Sudeste, seguindo com a distância de 108,50m e ângulo interno plano de 160°45'40" chega-se ao marco P-17, deste confrontando neste trecho com CAMPUS 3 DA UFPa, no quadrante Sudeste, seguindo com a distância de 114,40m e ângulo interno plano de 185°10'44" chega-se ao marco P-18, deste confrontando neste trecho com CAMPUS 3 DA UFPa, no quadrante Sudeste, seguindo com a distância de 85,37m e ângulo interno plano de 185°28'53" chega-se ao marco P-19, deste confrontando neste trecho com AV. PERIMETRAL, no quadrante Sudeste, seguindo com a distância de 117,96m e ângulo interno plano de 101°38'01" chega-se ao marco P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado em conjunto com a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta dos repasses decorrentes dos contratos assinados com a União Federal mencionados no preâmbulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 31.214, de 18.7.2008.

DOE Nº 31.217, de 23/07/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ